



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
- XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada (grifo meu).

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas

por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - **Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.**

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - **As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso (grifo meu).**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - os projetos de leis complementares;
 - II – os projetos de leis ordinárias;**
 - III - os projetos de decreto legislativo;
 - IV - os projetos de resolução;
 - V - os projetos substitutivos;
 - VI - as proposições de emendas;
 - VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
 - VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
 - X - os requerimentos;
 - XI - os recursos;
 - XII - as representações;
 - XIII - emendas à Lei Orgânica;
 - XIV - o veto à proposição de lei;
 - XV – leis delegadas;
 - XVI – moções.
- Parágrafo Único – Emenda é considerada proposição acessória à principal (grifo meu).

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar (grifo meu).

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º062/2022, em análise, encontra-se em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

condições de tramitação nesta Casa de Leis, por apresentar os documentos pertinentes.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de novembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO 062/2022

Aos 29/11/2022, faço juntada do Parecer Contábil e Pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária sobre a matéria. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

Re: Confecção de parecer contábil

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>

29 de Novembro de 2022 13:43

Para: secretaria@saiojedabarra.mg.leg.br

Prezada Fátima, boa tarde!

Segue em anexo, Parecer contábil solicitado para juntada ao referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Juzair Ribeiro Cunha
Contador



Em qua., 23 de nov. de 2022 às 10:04, <secretaria@saiojedabarra.mg.leg.br> escreveu:

Câmara Municipal de São José da Barra, em 23 de novembro de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: **Solicitação de confecção de parecer contábil ao PLO 062**

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo o PLO 062, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor trata da abertura de crédito adicional suplementar, para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa



Recebi 29/11/2022 22



Att.

Juzair Ribeiro Cunha
Alpinópolis/MG
Cel. (35) 9.9948-0401



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saosejedabarra.mg.leg.br

Parecer Contábil n.º 041/2022

Objeto: Projeto de Lei n.º 062 de 22 de novembro de 2022.

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves



FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei n.º 062 de 22/11/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n.º 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

“PROJETO DE LEI N.º 062/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 637.080,00 (Seiscentos e trinta e sete mil e oitenta

CÂMERA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 29/11/2022

ASS. DO RESC. C/MSAVEZ



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



reais), às seguintes dotações:

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de abertura de créditos para suplementar as dotações orçamentárias que especifica, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação suficiente para subvencionar a contrapartida dos convênios nº 908135/2020, para aquisição de uma Retroescavadeira, nº 917091/2021, para aquisição de um Caminhão Pipa, e nº 911744/2021, para aquisição de um trator, ambos firmados com a União através do MAPA; além da suplementação para a aquisição de um veículo para a Secretaria de Assistência Social.

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de crédito (adicional e suplementar) com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;”

.....

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por **superávit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º **Entende-se por excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a tendência do exercício**.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

O Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 637.080,00 (Seiscentos e trinta e sete mil e oitenta reais), demonstrando como fonte de recurso proveniente do excesso



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



de arrecadação no exercício de 2022, trazendo como anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação, para justificar a proposição desta lei.

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, a “Mensagem ao Projeto de Lei”, com sua exposição de motivos e o Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, a “Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro” e a “Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias” conforme incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF)”.

CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendo que o Projeto de Lei nº 062 de 22/11/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 28 de novembro de 2022.

JRC Consultoria e Contabilidade

Juzair Ribeiro Cunha

Contador

CRC/MG 082786

JUZAIR RIBEIRO

CUNHA:04312276676

Assinado de forma digital por JUZAIR
RIBEIRO CUNHA:04312276676
Dados: 2022.11.29 13:39:32 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Nathan Calebe Semião

Tramitação: regime de urgência

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Pelo autor foi apresentado ofício nº 238 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04; Anexos em fls. 05/07.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer. Sob os aspectos que cabe a esta Comissão analisar a matéria encontra-se em conformidade com os regramentos legais.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária.

Sendo assim, meu voto favorável à continuidade de tramitação da matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

Melhores
Vereador Nathan Calebe Semião
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Deusmar Raimundo de Morais



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 29 de novembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Nathan Calebe Semião o Relator, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos: **Projeto de Lei Ordinária n° 061/2022**, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência; **Projeto de Lei Ordinária n° 062-2022-Executivo Municipal** Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento vigente; **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005**, autoriza o Legislativo Municipal a conceder aos servidores públicos, no mês de dezembro de 2.022, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Prosseguindo, o Presidente da Comissão, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, solicitou que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura da mensagem dos Projetos. Feito isso, o Presidente colocou o **Projeto de Lei Ordinária n° 061/2022**, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência, em discussão, e passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. A Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia fez sua explanação diante do Projeto apresentado, falando que o abono seria extensivo aos contratados por prazo determinado, cargos comissionados, conselheiros tutelares e servidores afastados por motivo de doença por prazo inferior a seis meses. Após a explanação da Coordenadora, os Membros da referida comissão, viabilizaram e manifestaram favoráveis ao Projeto apresentado. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente passou a palavra para o Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião que viabilizou legalmente na tramitação do Projeto na Casa, pois tratava de concessão aos servidores públicos municipais, que seria o abono no mês de dezembro de 2022 e o Projeto deveria ser Apreciado e Votado pelos Vereadores. Assim, o Presidente encerrou a discussão relacionada ao **Projeto de Lei Ordinária n° 061/2022**. Subsequente, o Presidente colocou em análise o **Projeto de Lei Ordinária n° 062-2022-Executivo Municipal** Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento vigente. Continuando, o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Presidente colocou o Projeto em discussão, passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente usou a palavra e fez a leitura da finalidade do Projeto apresentado, falou das dotações que seriam suplementadas e a fonte de recurso que seria usada, feito isso, dispuseram pelo voto favorável com relação ao Projeto. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão. Assim, passou a palavra para o Relator, que após análise, entendeu pela legalidade e a continuação da tramitação do Mesmo na Casa, sendo apreciado e votado pelos Vereadores em Plenário. Após a concordância dos Mesmos manifestando favoráveis ao Projeto, o Presidente encerrou a análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022-Executivo Municipal e colocou o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005, autoriza o Legislativo Municipal a conceder aos servidores públicos, no mês de dezembro de 2.022, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em discussão, e passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente, o Vereador Geraldo Magela e os Vereadores; Deusmar Raimundo e Nathan Calebe relataram que na Casa o valor deveria ser o apresentado, pelo fato de ter menos servidores, que não seria o mesmo caso do Executivo, assim o valor constado seria merecido, e todos estariam de acordo para que o Projeto continuasse sua tramitação. Não havendo mais pronunciamentos, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, o Vereador Nathan Calebe Semiao, que após análise e discussão, entendeu pela sua legalidade e propôs que os Vereadores apreciassem e votassem o Projeto em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei **WESLEI CRISTIAN PIMENTA**, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador Nathan Calebe Semiao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Juliano César Ribeiro

Tramitação: regime de urgência

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O projeto de lei visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar com a finalidade de contrapartida no convênio 908135/2020 firmado com a União através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA para aquisição de uma Retroescavadeira; contrapartida no convênio 917091/2021 firmado com a União através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA para aquisição de um Caminhão Pipa; contrapartida no convênio 911744/2021 firmado com a União através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA para aquisição de um trator e aquisição de um veículo para a Secretaria de Assistência Social.

O crédito em questão é oriundo de excesso de arrecadação, conforme demonstram os documentos em anexo ao projeto.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
por 09/11/2022
Publicado em 09/11/2022
atização no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa.

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer. A matéria veio acompanhada com o devido impacto financeiro-organitário e com a Declaração de Compatibilidade LOALDO, em atendimento ao artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado. Sob os aspectos que cabe a esta Comissão analisar, voto favorável à matéria apresentada.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise, com a recomendação apontada no voto.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

Vereador  César Ribeiro

Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Pelas Conclusões:

 Vereador Darci Cardoso da Silva

 Vereador Regis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saolosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saolosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 062/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Recebido Pareceres das Comissões Permanentes remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 25ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 29 de novembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 29 de novembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a Presença do Vereador Juliano Cesar Ribeiro, que é o Relator, e do Vereador Régis Cardoso Freire, Vice-Presidente. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicou a presença da Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo, Wesley Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projeto; **Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022**, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência; **Projeto de Lei Ordinária nº 062-2022-Executivo Municipal** Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento vigente; **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005**, autoriza o Legislativo Municipal a conceder aos servidores públicos, no mês de dezembro de 2.022, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O Presidente, o Vereador Darci Cardoso da Silva, fez a leitura da mensagem dos referidos Projetos. Após a leitura, o Presidente, o Vereador Darci Cardoso da Silva, colocou o **Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022**, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência, em discussão, e passou a palavra para os Membros da Comissão. O Presidente usou a palavra e relatou que no seu entendimento, pelo caixa que o Executivo tinha em conta, o abono deveria ser um valor melhor, como os Membros da comissão não tinha autonomia para mudança com relação a valores no Projeto, o Mesmo estava de acordo com o Projeto apresentado, assim, os Vereadores Regis Cardoso e Juliano Ribeiro concordaram com os dizeres do Presidente, e juntos manifestaram favoráveis ao Projeto. Sendo assim, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria e discussão, viabilizou pela sua apreciação e votação do Projeto pelos Vereadores em Plenário. Subsequente, o Presidente encerrou a discussão do referido Projeto acima e colocou em análise e discussão o **Projeto de Lei Ordinária nº 062-2022-Executivo Municipal** Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento vigente, e passou a palavra para os Membros da Comissão. O Presidente no uso da palavra fez sua explanação diante do Projeto em análise, opinando que a mensagem do referido Projeto deveria ser mais esclarecedora, porém, manifestava pelo voto favorável ao Projeto, sendo assim, o Projeto obteve votos favoráveis dos Membros, para a continuação da sua tramitação na Casa. Não



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

havendo mais o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão, e passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão, entendeu que o Projeto estava apto na continuação da sua tramitação na Casa, e deveria ser apreciado e votado em plenário pelos Vereadores. Dando continuidade, o Presidente encerrou a discussão e análise do referido Projeto e colocou o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005**, autoriza o Legislativo Municipal a conceder aos servidores públicos, no mês de dezembro de 2.022, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em discussão, e passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente iniciou a reunião, relatando que era Membro da Mesa Diretora, porém não tinha conhecimento do valor apresentado no Projeto, e relatou que o Projeto era de autoria da Mesa Diretora que implicaria o Presidente que era o Gestor, como Membro da Comissão o parecer do Mesmo seria favorável, porém caberia os Vereadores decidir em Plenário, prosseguindo, o Vereador Regis Cardoso Freire, sugeriu uma Emenda no valor de um mil reais e não de um mil e quinhentos reais, já o Vereador Juliano César Ribeiro relatou que concordava com o valor apresentado, continuando a discussão, decidiram em conjunto, a permanência do valor apresentado no Projeto, de um mil e quinhentos reais. Não havendo mais o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após análise, discussão e concordância, entendeu que o Projeto estaria apto na sua continuação nos trâmites na Casa, e a apreciação e votação caberia aos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire



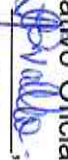
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO 062/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 25ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, conforme Convocação e Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 29/11/2022; enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 29/11/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RESUMO DA PAUTA
25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
30-11-2022(quarta-feira)-13:30 horas
ORDEM DO DIA:

TURNO ÚNICO:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

2-Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

3-Projeto de Resolução n.º 005/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a concessão de abono de Natal aos servidores e contratada da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

SEGUNDO TURNO:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei n.º 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

AVISE DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 30/11/2022
assinado no quadro de avisos
por





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCO a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 13:30 horas, do dia 30 de novembro de 2022 (quarta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

TURNO ÚNICO:

- 1-Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022**, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;
- 2- Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;
- 3- Projeto de Resolução n.º 005/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a concessão de abono de Natal aos servidores e contratada da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.









SEGUNDO TURNO:


- 1- Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei n.º 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 29 de novembro de 2022


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Cientes:

Vereador Darci Cardoso da Silva 
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 
Vereadora Erika Machado de Souza 
Vereador Geraldo Magela Santos Costa 
Vereador Juliano César Ribeiro 
Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira 
Vereador Nathan Calebe Semião 
Vereador Régis Cardoso Freire 

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 29/11/2022 por 
inscrição no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO




Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO 062/2022

CERTIFICO, que a matéria incluída na Ordem do Dia da 25ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, obteve aprovação por unanimidade dos presentes. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 30/11/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 062/2.022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 637.080,00 (seiscentos e trinta e sete mil e oitenta reais), às seguintes dotações:

- 06.01 - Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio**
20.606.2001.1.016 – Aquisição de Veículos e Máquinas Agrícolas
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 500.600,00
(Fonte 100)
- 05.02 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente**
26.782.2603.1.012 – Aquisição de Veículos e Máquinas
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 7.680,00
(Fonte 100)
- 03.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social**
08.244.0801.2.031 – Atividades de Assistência Social
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 128.800,00
(Fonte 100)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2.022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente


Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 30/11/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 062/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi, em 21/12/2022
ASS. DO RESPONSÁVEL

Fwd: Proposições -PLO 058, 061 e 062/2022- Executivo Municipal

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

1 de Dezembro de 2022 11:37

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 01 de dezembro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n. 058, 061, 062

Prezados Assessores



Vimos reencaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n. 058, 061 e 062, apreciadas e aprovadas em 30/11/2022.

Os referidos projetos em sua versões impressas com com todas tramitações registradas serão enviadas ao Executivo, através do Ofício n.182/2022/CM, nesta presente data.

Atte,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 30 de Novembro de 2022 16:32

Assunto: Proposições -PLO 58/061 e 062/2022- Executivo Municipal
Fátima,

Segue Proposições -PLO 58/061 e 062/2022- Executivo Municipal

Att:

Fabiana J. Carvalho
Coordenador do Legislativo- Câmara Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício n.º 182/2022

São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 058/2022/ PLO 061/2022 e PLO 062/2022

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022**, que “Altera a Lei n.º 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022**, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”(regime de urgência) e **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, (regime de urgência), ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL E
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



Ofício nº 263/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

Recebi 27/12/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 27 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 784/2022 – “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 785/2022 – “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 786/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 787/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 788/2022 – “Altera a Lei nº 780, de 22 de novembro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 790/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 791/2022 – “Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 792/2022 – “Cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra/MG, e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 793/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 794/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 795/2022 – “Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.097.643/0001-04”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO Assessor de Honoraria
deputado por PAULO
LEANDRO DE Secretário de Planejamento
OLIVEIRA,9504 Oliveira: 2022.12.27
7409600 143959-48308

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Veredores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 – www.saojosedabarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 786, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 637.080,00 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil e Oitenta Reais), às seguintes dotações:

- 06.01 - Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio**
 - 20.606.2001.1.016 – Aquisição de Veículos e Máquinas Agrícolas**
 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 500.600,00**
(Fonte 100)
- 05.02 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente**
 - 26.782.2603.1.012 – Aquisição de Veículos e Máquinas**
 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.680,00**
(Fonte 100)
- 03.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social**
 - 08.244.0801.2.031 – Atividades de Assistência Social**
 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 128.800,00**
(Fonte 100)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 01 de dezembro de 2022.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município